



Comissão de Educação e Ciência

---

**Parecer**

**[Projeto de Lei n.º 73/XV/1.ª \(PCP\)](#)**

**Autor: Maria Emília Apolinário  
(PSD)**

---

**Garante a inclusão de todos os horários no procedimento de mobilidade interna do concurso interno de professores**



Comissão de Educação e Ciência

---

## **ÍNDICE**

**PARTE I – CONSIDERANDOS**

**PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER**

**PARTE III – CONCLUSÕES**

**PARTE IV – ANEXOS**

## PARTE I – CONSIDERANDOS

### 1.1. Nota introdutória

O Grupo Parlamentar do PCP tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o [Projeto de Lei n.º 73/XV/1.ª \(PCP\)](#) com o título “*Garante a inclusão de todos os horários no procedimento de mobilidade interna do concurso interno de professores*”.

A iniciativa em apreciação é apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP), ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (Constituição) e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (Regimento), que consagram o poder de iniciativa da lei. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea b) do artigo 156.º da Constituição e b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e da alínea f) do artigo 8.º do Regimento.

Conforme é salientado na Nota Técnica: “*A iniciativa suscita, porém, algumas dúvidas sobre o cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 120.º do Regimento, que estabelece que «não são admitidos projetos e propostas de lei ou propostas de alteração que infrinjam a Constituição ou os princípios nela consignados»*”.

O projeto de lei em apreciação deu entrada a 17 de maio de 2022, tendo o Presidente da Assembleia da República exarado, a 23 de maio, o seguinte despacho: “*Permito-me chamar a atenção para as dúvidas de constitucionalidade*”

*suscitadas na nota de admissibilidade, as quais devem ser consideradas no decurso do processo legislativo".*

Embora com reservas, foi admitido e baixou na generalidade, no dia 23 de maio, à Comissão de Educação e Ciência, (8.ª), Comissão competente para a elaboração do respetivo parecer.

## **1.2. Âmbito da Iniciativa**

O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português propõe com a presente iniciativa aprovar a determinação para que no concurso de professores, no âmbito do concurso de mobilidade interna, sejam considerados todos os horários, completos e incompletos, recolhidos pela Direção-Geral da Administração Escolar mediante proposta do órgão de direção do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada.

## **1.3. Análise da Iniciativa**

A iniciativa é composta por três artigos, os quais: definem o Objeto: determina que no concurso interno de professores se considere os horários completos e incompletos no concurso de mobilidade interna; (artigo 1.º); Consideração de todos os horários no concurso de mobilidade interna (artigo 2.º); define a Entrada em vigor e produção de efeitos (artigo 3.º).

### **1.3.1. Iniciativas pendentes (iniciativas legislativas e petições)**

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar (AP), verificou-se que não há pendente, neste momento, qualquer iniciativa ou petição com objeto conexo com o do projeto de lei em análise.

### 1.3.2. Antecedentes parlamentares (iniciativas legislativas e petições)

A consulta à AP devolve os seguintes antecedentes sobre matéria conexas com a presente iniciativa:

Nº	Título	Data	Autor	Votação	Publicação
<b>XIV/3.<sup>a</sup> – Projeto de Lei</b>					
980	<a href="#">Abertura de um concurso interno extraordinário garantindo a inclusão de todos os horários no procedimento de mobilidade interna</a>	2021-10-07	PCP	<b>Iniciativa Caducada</b>	<a href="#">[DAR II série A n.º 11, 2021.10.04, da 3.ª SL da XIV Leg (pág. 21-22)]</a>
<b>XIV/2.<sup>a</sup> – Projeto de Lei</b>					
762	<a href="#">Programa de vinculação dos docentes de técnicas especiais do ensino artístico especializado nas áreas das artes visuais e dos audiovisuais</a>	2021-03-26	BE	<b>Aprovado</b> Contra: PS A Favor: PSD, BE, PCP, CDS-PP, PAN, PEV, CH, IL, Cristina Rodrigues (Ninsc), Joacine Katar Moreira (Ninsc)	<a href="#">[DAR II série A n.º 118, 2021.04.20, da 2.ª SL da XIV Leg (pág. 12-24)]</a>
682	<a href="#">Programa extraordinário de vinculação dos docentes com 5 ou mais anos de serviço</a>	2021-02-19	BE	<b>Rejeitado</b> Contra: PS, PSD, CDS-PP, IL Abstenção: CH A Favor: BE, PCP, PAN, PEV, Cristina Rodrigues (Ninsc), Joacine Katar Moreira (Ninsc)	<a href="#">[DAR II série A n.º 94, 2021.03.11, da 2.ª SL da XIV Leg (pág. 55-65)]</a>
660	<a href="#">Abertura de concurso para a vinculação extraordinária do pessoal docente das componentes técnico-artístico especializado para o exercício de funções nas áreas das artes visuais e dos audiovisuais, nos estabelecimentos públicos de ensino</a>	2021-02-02	PCP	<b>Aprovado</b> Contra: PS A Favor: PSD, BE, PCP, CDS-PP, PAN, PEV, CH, IL, Cristina Rodrigues (Ninsc), Joacine Katar Moreira (Ninsc)	<a href="#">[DAR II série A n.º 68, 2021.02.02, da 2.ª SL da XIV Leg (pág. 20-21)]</a>
658	<a href="#">Procede à oitava alteração ao Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, que estabelece o regime de recrutamento e mobilidade do pessoal docente dos ensinos básico e secundário</a>	2021-02-02	PCP	<b>Rejeitado</b> Contra: PS, PSD, CDS-PP, IL Abstenção: CH A Favor: BE, PCP, PAN, PEV, Cristina Rodrigues (Ninsc), Joacine Katar Moreira (Ninsc)	<a href="#">[DAR II série A n.º 94, 2021.03.11, da 2.ª SL da XIV Leg (pág. 12-28)]</a>
657	<a href="#">Vinculação extraordinária de todos os docentes com cinco ou mais anos de serviço até 2022</a>	2021-02-02	PCP	<b>Rejeitado</b> Contra: PS, PSD, CDS-PP, IL A Favor: BE, PCP, PAN, PEV, CH, Cristina Rodrigues (Ninsc), Joacine Katar Moreira (Ninsc)	<a href="#">[DAR II série A n.º 118, 2021.04.20, da 2.ª SL da XIV Leg (pág. 3-5), Alteração do texto inicial]</a>

De realçar que:

Comissão de Educação e Ciência

Os Projetos de Lei [n.º 660/XIV/2.ª \(PCP\)](#) e [n.º 762/XIV/2.ª \(BE\)](#) deram origem à [Lei n.º 46/2021](#) - *Concurso de vinculação extraordinária de docentes das componentes técnico-artísticas do ensino artístico especializado para o exercício de funções nas áreas das artes visuais e dos audiovisuais, nos estabelecimentos públicos de ensino*; Foi também apresentado um [pedido de fiscalização abstrata sucessiva da constitucionalidade pelo Primeiro-Ministro \(2021-08-12\)](#) e [pedido de pronúncia à Assembleia da República pelo Tribunal Constitucional \(2021-09-09\)](#).

Nº	Data	Assunto	Sit. na A.R.	NºAss.
<b>XIV/2.ª – Petição</b>				
199	2021-02-05	<a href="#">Concurso de mobilidade interna</a>	Concluída	<a href="#">8.742</a>

A [Petição n.º 123/XIV/1.ª](#) - *Alteração dos intervalos a concurso dos docentes, nomeadamente o ponto 8 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho* deu origem aos Projetos de Lei [n.º 762/XIV/2.ª \(BE\)](#), [n.º 682/XIV/2.ª \(PCP\)](#), [n.º 660/XIV/2.ª \(PCP\)](#), [n.º 658/XIV/2.ª \(PCP\)](#) e [n.º 657/XIV/2.ª \(BE\)](#) tendo sido discutida conjuntamente com esta. A gravação da audição dos peticionários pela Comissão encontra-se disponível na [página da petição](#), onde se encontra igualmente a documentação entregue pelos peticionários.

### 1.3.3. Enquadramento jurídico nacional e de legislação comparada

Remete-se, no que tange à análise das matérias de enquadramento jurídico nacional e internacional, para o detalhado trabalho vertido na Nota Técnica que acompanha o Parecer.

## PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

A signatária do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua

opinião política sobre o [Projeto de Lei n.º 73/XV/1.ª \(PCP\)](#) com o título “*Garante a inclusão de todos os horários no procedimento de mobilidade interna do concurso interno de professores*”, reservando o seu Grupo Parlamentar a sua posição para o debate em Plenário.

### PARTE III – CONCLUSÕES

[Projeto de Lei n.º 73/XV/1.ª \(PCP\)](#) com o título “*Garante a inclusão de todos os horários no procedimento de mobilidade interna do concurso interno de professores*” foi apresentado nos termos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, encontrando-se reunidos os requisitos formais, com as ressalvas já atrás referidas, e de tramitação exigidos para que seja apreciado e votado em Plenário da Assembleia da República.

Em sede de apreciação na especialidade, estando em causa a alteração ao regime de recrutamento e mobilidade do pessoal docente dos ensinos básico e secundário, deverá a 8ª Comissão, promover a apreciação pública da iniciativa, nos termos e para os efeitos do artigo 134.º do Regimento, para além da consulta das seguintes entidades:

- Ministro da Educação;
- Conselho de Escolas;
- ANDE - Associação Nacional de Dirigentes Escolares;
- ANDAEP - Associação Nacional de Diretores de Agrupamentos e Escolas Públicas;
- FENPROF – Federação Nacional dos Professores;
- FENEI – Federação Nacional de Ensino e Investigação;
- FNE – Federação Nacional de Educação;

Comissão de Educação e Ciência

---

- Federação Portuguesa de Professores;
- Associação Nacional de Professores;
- Associação Nacional de Professores Contratados;
- SIPE – Sindicato Independente de Professores e Educadores.

**PARTE IV – ANEXOS**

A Nota Técnica referente à iniciativa em análise está disponível [aqui](#).

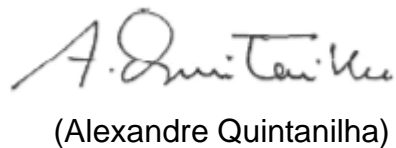
Palácio de S. Bento, de junho de 2022

**A Deputada Relatora,**



(Maria Emília Apolinário)

**O Presidente da Comissão,**



(Alexandre Quintanilha)